



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0243/2024, São Domingos do Cariri, PB, de 29 de outubro de 2024

**ISENTA DE PAGAMENTO DE
TAXA DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PÚBLICOS
PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO
DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI –
PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com O Artigo 64, inciso VII da Lei Orgânica do Município, az saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam os doadores de medula óssea isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta do Município de **SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB**;

§ 1.º Para os efeitos do **caput**, a doação de medula óssea não se confunde com a coleta de amostra de sangue para estudo de compatibilidade.

§. 2.º O candidato deverá ter doado medula óssea, ao menos uma vez, no período de dez anos, antes da inscrição no respectivo concurso.

§. 3.º A isenção do pagamento da taxa constará expressamente no edital do concurso, cuja omissão não resulta em perda desse benefício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

§. 4.º A concessão da isenção de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação no ato da inscrição, do competente comprovante de doação de medula óssea do candidato, devidamente datado.

§ 5.º Para comprovação da doação de medula óssea, é suficiente o atestado ou laudo médico, contendo declaração subscrita por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

§ 6.º Se a inscrição no concurso público puder ser feita por meio da internet, o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Art. 2.º Também são isentas pessoas inscritas em Programas Sociais da União do Estado ou do Município, cuja família esteja devidamente cadastrada no CADUNICO e tenham renda per capita de até 1/6 (um sexto) de um salário mínimo;

Parágrafo Único – A comprovação de que trata este Artigo se fará com a apresentação da **FOLHA DE RESUMO DO CADASTRO ÚNICO**, fornecida pelo CRAS do domicílio de quem pretende obter a isenção em concursos realizados pelo Município de São Domingos do Cariri – PB;

Art. 3.º Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos nesta Lei, tenha obtido, com o emprego de fraude ou de qualquer outro meio que evidencie a má-fé, a isenção de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A eliminação de que trata este artigo:

I – Deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa e contraditório;

II – Importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 4.º Ficando caracterizada a hipótese prevista no art. 3.º, o candidato ficará impedido de se inscrever em concurso público promovido pelo Município de **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB**, pelo prazo de dois anos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5.º A isenção de que trata a presente Lei também terá validade para os concursos promovidos pela Câmara Municipal de MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Revogue-se a Lei 0214/2024;

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário

SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB, 29 de outubro de 2024

Onildo Lindberg Ananias da Silva
Prefeito Municipal